



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	VINICIUS rev. VINICIUS
		Type	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
		VET	00032	2009	05	08	2009	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Aguardando leitura.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MAMEREB rev. MAMEREB
		Type	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
		VET	00032	2009	11	08	2009	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 111 a 120, referentes à Mensagem 96, de 2009-CN (nº 610/2009, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o Veto Parcial apostado ao PLS nº 203, de 2001.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MAMEREB rev. MAMEREB
		Type	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
		VET	00032	2009	11	08	2009	CN SEXP	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À Secretaria de Expediente, para a elaboração do Ofício-CN, comunicando o voto presidencial à Câmara dos Deputados.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	PIERRE rev. PIERRE
		Type	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
		VET	00032	2009	12	08	2009	CN SEXP	

Recebido neste órgão às 14:30 hs.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	CLAYLTON rev. CLAYLTON
		Type	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
		VET	00032	2009	12	08	2009	CN SEXP	

Recebido neste órgão às 15:27 hs.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	GERCEZAR rev. GERCEZAR
		Type	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
		VET	00032	2009	14	08	2009	CN SSCLCN	

Ofício CN nº 480, de 13/08/09, ao Presidente da Câmara dos Deputados comunicando que o Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem CN nº 96/09, participando haver vetado parcialmente o Projeto. (fls. 121).

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MAMEREB rev. MAMEREB
		Type	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
		VET	00032	2009	14	08	2009	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Recebido, nesta Secretaria, na presente data.



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
	VET	00032		2009	17	08	2009	CN SSCLCN
MAMEREB rev. MAMEREB								

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 122 a 124, referentes ao estudo do voto parcial apostado ao PLS nº 203, de 2001

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
	VET	00032		2009	27	08	2009	CN SSCLCN
LUCIASC rev. LUCIASC								

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada fl. 125, referente ao Ofício SGM/P nº 1.708, de 2009, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
	VET	00032		2009	30	09	2009	CN ATA-PLEN
RODRIGUE rev. RODRIGUE								

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
	VET	00032		2009	21	10	2009	CN SACM
MARCIA GO rev. ALSOCARV								

10:54h - Leitura do Veto Parcial nº 32, de 2009.

Designação da Comissão Mista:

SENADORES: Senadores: Lobão Filho, Expedito Júnior, João Ribeiro e Mão Santa.

DEPUTADOS: Edinho Bez, Jilmar Tatto, Mendonça Prado e Hugo Leal.

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mistas deverá apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 10 de novembro de 2009.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrara-se à em 20 de novembro de 2009.
À SACM.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
	VET	00032		2009	04	11	2009	CN ATA-PLEN
JOSESOAR rev. JOSESOAR								

Convocada reunião de Instalação para esta data, a Comissão não se reuniu por falta de quorum. Sem a presença de membros, conforme Lista de Presença e Termo de Reunião, às fls. 128 e 129.

Encaminhado à SSATA o Termo de Reunião para publicação.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
	VET	00032		2009	04	11	2009	CN SACM
ILAN								

Publicação do termo de reunião no Diário do Senado Federal de 5/11/2009.
À SACM.



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SACM	VET	00032	2009	11	11	2009	CN SSCLCN	HGOMES rev. HGOMES

Esgotado o prazo regimental sem apresentação do relatório pela Comissão Mista. Matéria encaminhada à SSCLCN para as devidas providências.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00032	2009	11	11	2009	CN SSCLCN	JOAOALVI rev. JOAOALVI ret. JOAOALVI

Recebido neste orgão nesta data.

***** Retificado em 11/11/2009 *****
Recebido neste Órgão, nesta data, às 18h 10min.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00032	2009	18	12	2009	CN ATA-PLEN	MAMEREB rev. MAMEREB

À Secretaria de Ata para confecção do avulso completo do voto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN ATA-PLEN	VET	00032	2009	18	12	2009	CN SSCLCN	ALSOCARV

Nesta data, foi encaminhado à SEEP o exemplar completo do voto para confecção de avulsos.
À SCLCN.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00032	2009	18	11	2010	CN SSCLCN	MARCIOLUM rev. MARCIOLUM ret. MARCIOLUM

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura.

***** Retificado em 18/11/2010 *****
Desconsidere esta ação legislativa.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00032	2009	03	03	2011	CN SSCLCN	MARITZA rev. MARITZA

Recebido nesta Secretaria às 9h32min.



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARCOSP rev. MARCOSP ret. DAIANERS
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
	VET	00032		2009	10	05	2011		

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Incluído na ordem do dia da Sessão Conjunta de 11 de maio de 2011, às 12 horas.

***** Retificado em 11/05/2011 *****

Retirado da Ordem da Dia em razão do adiamento da sessão, por acordo dos Senhores Líderes da Câmara e do Senado. (Of. 549/2011-CN)

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. MONDIN
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	
	VET	00032		2009	18	12	2012		

STATUS: INCLUÍDA EM ORDEM DO DIA

Incluído na Ordem do Dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	OTAVIOL rev. OTAVIOL
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
	VET	00032		2009	19	12	2012		

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. SAZEVEDO
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
	VET	00032		2009	27	08	2013		

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. MONDIN
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
	VET	00032		2009	01	08	2014		

A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
	VET	00032		2009	14	10	2014		

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Em 14 de outubro de 2014, foram desentranhadas do processado do PLS (SCD) 203/2001 as fls 111 a 129, que passam a constituir, sem renumeração, este processado.

VET 32/2009
MCN 96 / 2009

Mensagem nº 610

À Comissão Mista
Em 21.10.2009

Juan Luis

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 203, de 2001 (nº 6.302/02 na Câmara dos Deputados), que “Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências”.

Ovidos, os Ministérios da Justiça e das Cidades manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 3º

“Art. 3º

Parágrafo único. Quando solicitado para o serviço comunitário de rua, ao profissional caberá:

- I – observar o movimento de chegada e saída dos moradores em sua residência;
- II – acompanhar o fechamento dos portões do imóvel;
- III – comunicar aos moradores, ou à polícia, qualquer anormalidade nos veículos estacionados na rua;
- IV – comunicar aos moradores, ou à polícia, a presença de pessoas estranhas e com atitudes suspeitas na rua.”

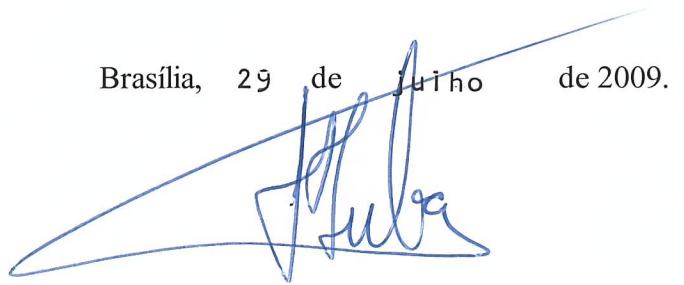
Razões do voto:

“Para instituir nova modalidade de serviço de segurança privada, a proposta deveria ter contemplado mecanismos de controle e fiscalização do seu exercício, determinando, entre outros requisitos, a forma de registro dos profissionais e os cursos necessários à sua capacitação. Da forma como está redigido, o Projeto de Lei não deixa claro como se daria o serviço comunitário de rua, podendo gerar dúvidas quanto à sua compatibilidade com os serviços desenvolvidos pelos órgãos de segurança pública.”



Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 29 de Julho de 2009.



*Sanciono em parte, pelas
razões constantes da
Mensagem de voto.
29/7/09
M. Lula*

Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.

Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

- I – ter completado 21 (vinte e um) anos;
- II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
- III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do

Contran;

IV – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retroreflektivos, nos termos da regulamentação do Contran.

Parágrafo único. Do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade;
- II – título de eleitor;
- III – cédula de identificação do contribuinte – CIC;
- IV – atestado de residência;
- V – certidões negativas das varas criminais;
- VI – identificação da motocicleta utilizada em serviço.

Art. 3º São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

I – transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;



II – transporte de passageiros.

Parágrafo único. Quando solicitado para o serviço comunitário de rua, ao profissional caberá:

I – observar o movimento de chegada e saída dos moradores em sua residência;

II – acompanhar o fechamento dos portões do imóvel;

III – comunicar aos moradores, ou à polícia, qualquer anormalidade nos veículos estacionados na rua;

IV – comunicar aos moradores, ou à polícia, a presença de pessoas estranhas e com atitudes suspeitas na rua.

Art. 4º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo XIII-A:

“CAPÍTULO XIII-A DA CONDUÇÃO DE MOTO-FRETE

Art. 139-A. As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I – registro como veículo da categoria de aluguel;

II – instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;

III – instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;

IV – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

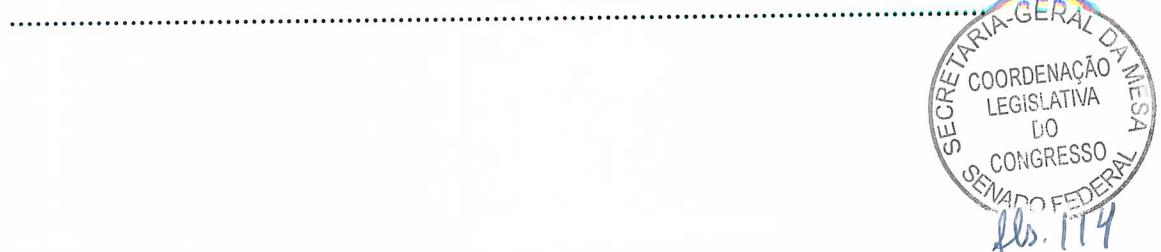
§ 1º A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do Contran.

§ 2º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de side-car, nos termos de regulamentação do Contran.

Art. 139-B. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal ou estadual de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para as atividades de moto-frete no âmbito de suas circunscrições.”

Art. 5º O art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 244.



VIII – transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º do art. 139-A desta Lei;

IX – efetuando transporte remunerado de mercadorias em desacordo com o previsto no art. 139-A desta Lei ou com as normas que regem a atividade profissional dos mototaxistas:

Infração – grave;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – apreensão do veículo para regularização.

§ 1º ”(NR)

Art. 6º A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete é responsável solidária por danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade, previstas no art. 139-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e ao exercício da profissão, previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 7º Constitui infração a esta Lei:

I – empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete inabilitado legalmente;

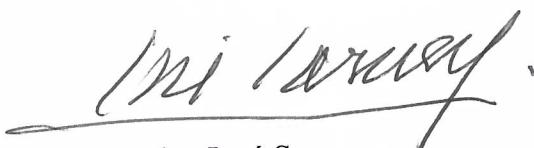
II – fornecer ou admitir o uso de motocicleta ou motoneta para o transporte remunerado de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais.

Parágrafo único. Responde pelas infrações previstas neste artigo o empregador ou aquele que contrata serviço continuado de moto-frete, sujeitando-se à sanção relativa à segurança do trabalho prevista no art. 201 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 8º Os condutores que atuam na prestação do serviço de moto-frete, assim como os veículos empregados nessa atividade, deverão estar adequados às exigências previstas nesta Lei no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da regulamentação pelo Contran dos dispositivos previstos no art. 139-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no art. 2º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 09 de julho de 2009.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

LEI N^º 12.009 , DE 29 DE JULHO DE 2009.

Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.

Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

I – ter completado 21 (vinte e um) anos;

II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;

III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;

IV – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran.

Parágrafo único. Do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – título de eleitor;



III – cédula de identificação do contribuinte – CIC;

IV – atestado de residência;

V – certidões negativas das varas criminais;

VI – identificação da motocicleta utilizada em serviço.

Art. 3º São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

I – transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;

II – transporte de passageiros.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo XIII-A:

“CAPÍTULO XIII-A DA CONDUÇÃO DE MOTO-FRETE

Art. 139-A. As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I – registro como veículo da categoria de aluguel;

II – instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;

III – instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;

IV – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

§ 1º A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do Contran.

§ 2º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de **side-car**, nos termos de regulamentação do Contran.



Art. 139-B. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal ou estadual de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para as atividades de moto-frete no âmbito de suas circunscrições.”

Art. 5º O art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 244.

VIII – transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º do art. 139-A desta Lei;

IX – efetuando transporte remunerado de mercadorias em desacordo com o previsto no art. 139-A desta Lei ou com as normas que regem a atividade profissional dos mototaxistas:

Infração – grave;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – apreensão do veículo para regularização.

§ 1º ” (NR)

Art. 6º A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete é responsável solidária por danos civis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade, previstas no art. 139-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e ao exercício da profissão, previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 7º Constitui infração a esta Lei:

I – empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete inabilitado legalmente;

II – fornecer ou admitir o uso de motocicleta ou motoneta para o transporte remunerado de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais.

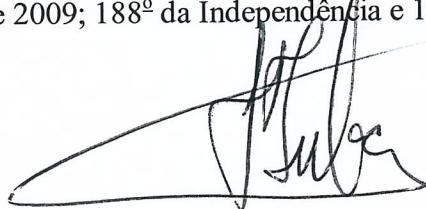
Parágrafo único. Responde pelas infrações previstas neste artigo o empregador ou aquele que contrata serviço continuado de moto-frete, sujeitando-se à sanção relativa à segurança do trabalho prevista no art. 201 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 8º Os condutores que atuam na prestação do serviço de moto-frete, assim como os veículos empregados nessa atividade, deverão estar adequados às exigências previstas nesta Lei no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da regulamentação pelo Contran dos dispositivos previstos no art. 139-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no art. 2º desta Lei.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



fls. 119

Aviso nº 532 - C. Civil.

Em 29 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 203, de 2001 (nº 6.302/02 na Câmara dos Deputados), que, com voto parcial, se converteu na Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Atenciosamente,


DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da Republica



RECORRER
3/8/09
AS 17 h.
16 min
JULY 2009

Ofício nº 480 (CN)

Brasília, em 13 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

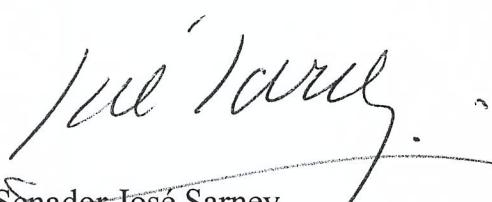
Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 96, de 2009-CN (nº 610/2009, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2001 (nº 6.302/2002, nessa Casa), que “Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,


Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 203, DE 2001
(nº 6.302/2002, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: “Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas - moto-frete -, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências”.

AUTOR: Sen. Mauro Miranda

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 11/10/2001 – DSF de 12/10/2001

COMISSÃO:

Comissão de Assuntos Sociais

RELATOR:

Sen. Moreira Mendes

Relator “ad hoc”

(Parecer nº 40/2002-CAS)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Ofício SF nº 131, de 12/3/2002

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 3/4/2002 – DCD de 9/4/2002

COMISSÕES:

Trabalho, de Administração e Serviço Público

RELATORES:

Dep. Tarcisio Zimmermann

Viação e Transportes

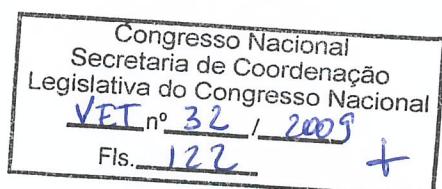
Dep. Hugo Leal
(Relator do Vencedor)

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. João Magalhães
Dep. João Magalhães
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO SENADO:

Ofício PS-GSE nº 633, de 19/11/2008.



TRAMITAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 24/11/2008 – DSF de 25/11/2008

COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATORES:

Sen. Expedito Júnior
(Parecer nº 769/2009-CCJ)

Assuntos Sociais

Sen. Rosalba Ciarlini
(Parecer nº 770/2009-CAS)

Diretora

Sen. Heráclito Fortes
(Parecer nº 1.035/2009-CDIR)
Redação Final

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 141, de 9/7/2009.

**VETO PARCIAL N° 32, de 2009
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2001
Mensagem nº 96, de 2009-CN**

Parte sancionada:

Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009
D.O.U. de 30/7/2009

Parte vetada:

- “caput” do parágrafo único do art. 3º;
 - inciso I do parágrafo único do art. 3º;
 - inciso II do parágrafo único do art. 3º;
 - inciso III do parágrafo único do art. 3º; e
 - inciso IV do parágrafo único do art. 3º.

LEITURA:

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1708/2009/SGMP

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 480, de 13 de agosto de 2009, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, **EDINHO BEZ (BLOCO PMDB), JILMAR TATTO (PT), MENDONÇA PRADO (DEM) e HUGO LEAL (PSC)**, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei 6.302, de 2002, que “Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete -, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências”.

Atenciosamente,

MICHAEL TEMER
Presidente

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativo do Congresso Nacional
VET nº <u>32</u> / 2009
Fls. <u>125</u>



Documento : 43571 - 1

De cego a
27.08.09
16 de set.
13.9.1.7
9.1.8

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 32, de 2009 (PLS 203/2001)

Senadores

Lobão Filho

Expedito Júnior

João Ribeiro

Mão Santa

Deputados

Edinho Bez

Jilmar Tatto

Mendonça Prado

Hugo Leal



Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 10 de novembro de 2009.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 20 de novembro de 2009.




CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A RELATAR O VETO PARCIAL Nº 32, DE 2009, APOSTO AO PLS Nº 203, DE 2001 (PL Nº 6.302/2002, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS), QUE "REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, "MOTOTAXISTA", EM ENTREGA DE MERCADORIAS E EM SERVIÇO COMUNITÁRIO DE RUA, E "MOTOBOMBOY", COM O USO DE MOTOCICLETA, ALTERA A LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, PARA DISPOR SOBRE REGRAS DE SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO DE MERCADORIAS EM MOTOCICLETAS E MOTONETAS - MOTO-FRETE -, ESTABELECE REGRAS GERAIS PARA A REGULAÇÃO DESTE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

LISTA DE PRESENÇA

1ª Reunião, realizada em 04/11/2009, às 16h30, na Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa.

NOME	SENADORES PARTIDO	ASSINATURA
LOBÃO FILHO	PMDB	
EXPEDITO JÚNIOR	PSDB	
JOÃO RIBEIRO	PR	
MÃO SANTA	PSC	

NOME	DEPUTADOS PARTIDO	ASSINATURA
EDINHO BEZ	PMDB	
JILMAR TATTO	PT	
MENDONÇA PRADO	DEM	
HUGO LEAL	PSC	

Secretaria: Ivanilde Pereira Dias de Oliveira – Tel: 3303-3503





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia quatro do mês de novembro de dois mil e nove, quarta-feira, às dezesseis horas e trinta minutos, na sala número dezenove, da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 32, de 2009**, aposto ao PLS nº 203, de 2001 (PL nº 6.302/2002, na Câmara dos Deputados), que “Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas - moto-frete -, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providencias”, sem a presença de membros, **a reunião não foi realizada**.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2009.

SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

